

Art. 27 - A Fundação poderá contar com servidores federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta, colocados à sua disposição.

CAPITULO IX DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 28 - O exercício financeiro abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 29 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, que a submeterá à apreciação da Câmara Municipal, instruída dos seguintes elementos:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Variações Patrimoniais;
- e) quadro comparativo entre a Receita realizada e a Receita estimada;
- f) quadro comparativo entre as Despesas realizadas e as Despesas fixadas;
- g) parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Fundação fará publicar, mensalmente, o quadro de posição do pessoal, como também o balancete das receitas e despesas ocorridas até o último dia de cada mês, devendo tal publicação ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 31 - É vedada a concessão de quaisquer vantagens aos servidores sob pena de responsabilidade patrimonial do servidor infrator, salvo prévia aprovação do Conselho Curador, sempre vinculada à disponibilidade de recursos, sendo considerada nula de pleno direito qualquer concessão feita em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 32 - A contratação de obras, serviços e compras ficarão sujeitas aos termos da legislação pertinente à espécie.

Art. 33 - O presente estatuto somente poderá ser modificado por proposta dos Conselhos, encaminhada ao Prefeito e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 34 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 13 de janeiro de 1993.